

LEI Nº 1.610/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo de Aquiraz-CE.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de turismo de Aquiraz, estado do Ceará que visa orientar o desenvolvimento sustentável e inteligente do turismo no município.

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 4º Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Aquiraz, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo — atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística — conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - Demanda Turística — número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico — atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no

Projeto de Lei nº 014/2023
De Autoria do Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves
Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V — Segmentação Turística — forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI — Cadeia Produtiva do Turismo — conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articular progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística — território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A política municipal de turismo tem por objetivos:

I - Aumentar e desenvolver a utilização turística dos polos já consagrados;

II - Estruturar e diversificar a oferta turística nomeadamente com o desenvolvimento de outros polos;

III - Promover a integração da comunidade de Aquiraz com a atividade turística assim como das organizações e entidades diversas do município;

IV - Fomentar o respeito das atividades sustentáveis em prol do meio ambiente;

V- Fomentar a qualificação da mão-de-obra local para a atividade turística;

VI - Incentivar empreendimentos e iniciativas de economia criativa destinadas às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

VII - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - Fomentar a prática da pesquisa com a criação do Observatório do Turismo e estimular a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as

Projeto de Lei nº 014/2023

De Autoria do Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

IX - Promover e fomentar novos produtos turísticos orientados para as novas tendências do turismo mundial – experiência e economia criativa, saúde e bem-estar, natureza e ar livre, sustentabilidade e inclusão, turismo de proximidade, família;

X - Divulgar o município em feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais e outras formas de promoção presenciais ou virtuais

XI - Caminhar para ser um Destino Turístico Inteligente.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão Sistêmica — multidisciplinaridade — promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo

II - Sustentabilidade — buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - Parcerias — promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade — desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - Inclusão Social — possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - Competitividade — promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - Mobilização — articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação — buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas, no rumo ao Destino Turístico Inteligente.

Projeto de Lei nº 014/2023

De Autoria do Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – o Plano Municipal de Turismo;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

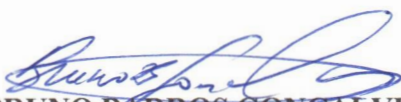
V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor e as locais a partir do futuro Observatório do Turismo;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal